



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.N.P.J./MF 01.375.138/0001-38
Rua Curitiba, nº 1.080 – Centro - CEP 78.350-000
Telefax (0**65) 592-1334/1426

LEI Nº 475/2001 DE 02 DE ABRIL DE 2.001.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE PREMIO AOS
CONTRIBUINTES ADIMPLENTES COM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASNORTE,MT.

A Sr.^a Isolete Correa Rodrigues, Prefeita
Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso,
no uso das atribuições que lhe são conferidas
FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prêmios aos contribuintes adimplentes com o Fisco Municipal, obedecido a um Programa de Parceria com a Sociedade, de geração de benefícios sociais, econômicos e recuperação das finanças públicas.

Parágrafo Único – Somente terão direito aos prêmios, os contribuintes que estejam com os pagamentos em dia com os tributos municipal, relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, Contribuições de Melhoria, Taxas e outros tributos, inscritos em Dívida Ativa ou resultantes de lançamentos anuais.

ARTIGO 2º - Os prêmios a serem concedidos aos contribuintes proprietários de imóveis, promitentes compradores ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, serão estabelecidos pelo Executivo Municipal, regulamentado anualmente por Decreto, e os custos situados numa faixa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do lançamento anual do IPTU, compreendendo os prêmios, especialmente, motos, bicicletas, uniformes escolares, bolas de futebol, e outros atrativos à convivência familiar e social.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.N.P.J./MF 01.375.138/0001-38
Rua Curitiba, nº 1.080 – Centro - CEP 78.350-000
Telefax (0**65) 592-1334/1426

Parágrafo 1º - Os prêmios aos contribuintes adimplentes tributariamente com o Município e os inscritos em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2000, provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza, Taxas de Licença e Serviços e/ou demais tributos, somente serão concedidos se os devedores efetuarem o pagamento dos débitos e/ou regularizarem a situação de inadimplência com o Fisco Municipal, através de parcelamentos e, estejam em dia com os pagamentos das parcelas.

Parágrafo 2º - Os custos dos prêmios, objeto do parágrafo anterior, limitar-se-ão até o valor de 10% (dez por cento) do montante da dívida ativa em negociação, estabelecidos e regulamentados pelo Executivo Municipal, obedecendo as espécies e princípios citadas no caput deste artigo.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal de Brasnorte, dará ampla publicidade ao estabelecido nesta Lei, observado os princípios do Programa de Parceria com a Sociedade, de geração de benefícios e recuperação das finanças públicas.

ARTIGO 4º - As despesas com aquisição dos prêmios correrão através da dotação: Secretaria de Finanças – Programa 03 08 021 2025 – 3132 – Manutenção da Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único – Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar na dotação especificada no caput deste artigo, até o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a ser regulamentada por Decreto do Executivo, nos termos da Lei Federal 4.320/64, artigos 43 e 44, para reforço ao valor consignado no orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei estender-se-á aos exercícios subsequentes, somente para a concessão de prêmios relacionados ao lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Parágrafo Único – Para os contribuintes inscritos em dívida ativa e/ou adimplentes até 31 de dezembro de 2000, a vigência desta lei estende-se até o encerramento do



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.N.P.J./MF 01.375.138/0001-38
Rua Curitiba, nº 1.080 – Centro - CEP 78.350-000
Telefax (0**65) 592-1334/1426

Programa, compreendido entre o início do lançamento do Programa e 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela, confessada pelo contribuinte devedor.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação e/ou publicação, revogadas as disposições em contrário, regulamentada pelo Poder Executivo.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasnorte – MT, aos dois dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Um.

ISOLETE CORREA RODRIGUES

PREFEITA MUNICIPAL



BRASNORTE

Você sempre na frente